

Verdade e Justiça em suas três dimensões

Carloto Rocha Pereira Pinto*

Cristiane Martins Vilar Alves*

Fabício Oliveira de Lima Santos*

Mariana Ferreira Vitor*

Meire Ellem Diniz Costa Galvão*

Raísa Valério Marques*

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2. VERDADE. 2.1 Verdade lógica. 2.1.1 Lógica Aristotélica. 2.1.1.1 Lógica formal. 2.1.1.2 Lógica material. 2.2 Verdade Jurídica. 2.2.1 A Verdade no Processo Judicial. 2.3 Verdade Moral. 3 JUSTIÇA. 3.1 Justiça Moral. 3.2 Justiça Lógica. 3.3 Justiça Jurídica. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar a definição de Verdade e de Justiça, fazendo uma análise, principalmente de seus elementos. A partir daí, o propósito é apresentar, as classificações, as três dimensões de ambas, sendo eles a Moral, a Jurídica e a Lógica, exemplificando e, por vezes, até relacionando-as. Para alcance deste objetivo foi necessário tomar como base a Filosofia do Direito, a importância dos valores individuais e coletivos da sociedade e analisar a prática jurídica. Por fim, a conclusão será desenvolvida como uma crítica ao conteúdo deste.

Palavras-Chave: Verdade. Justiça. Lógica. Moral. Jurídica.

Área: Teoria do Direito; Filosofia do Direito.

1 INTRODUÇÃO

A definição de Verdade dada por Aristóteles é que essa nada mais é que uma

*Acadêmicos do 2º período do Curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva.

imagem mental, composta pela relação de conformidade, entre o espírito que julga e o que é de fato. Aristóteles foi o principal organizador da Lógica Clássica, esta busca as condições necessárias para alcance do pensamento verdadeiro, e será a partir dela que iremos conceituar a Verdade Lógica.

A Verdade Jurídica é manifestada através do Direito, a metodologia do processo judicial promove não a busca imediata e finalística da Verdade, mas sim a Justiça em sentido técnico.

Trataremos ainda sobre a Verdade Moral, que é subjetiva e pessoal, sendo capaz de revelar o caráter individual.

A justiça, entretanto, em sentido subjetivo é uma vontade, em sentido objetivo se reduz a realização do bem comum, ou seja, é uma virtude do homem que objetiva instaurar um conjunto de situações capaz de assegurar uma dada ordem social.

A religião, o desenvolvimento do trabalho forense e a própria capacidade lógica de raciocínio de cada individuo, carregam os princípios e requisitos para a existência da Justiça. Veremos que é através da religião, que emana a Justiça Moral; já do trabalho forense, proveem a Justiça Jurídica; e do raciocínio e conseqüente ação de cada individuo, brota a Justiça Lógica.

Por fim, ao elaborar a conclusão estaremos no mesmo momento realizando uma crítica ao conteúdo que aqui expomos.

2 VERDADE

Segundo uma definição filosófica (ontológica), a Verdade consiste numa relação de conformidade entre ideia e objeto. A Verdade é uma coisa (idéia) só não está nas coisas, está no sujeito que a constitui e enuncia.

A Verdade consiste em julgar que as coisas são o que são na realidade, conforme afirma Aristóteles: “Dizer que é, o que é e dizer que não é o que não é, eis a verdade”. A partir a definição dada podemos concluir que: A verdade é uma relação de conformidade, entre espírito que julga e o que é de fato.

2.1 Verdade lógica

A Lógica busca conhecer as condições necessárias do pensamento. A Verdade Lógica é, portanto, a conformidade da inteligência com o que é, isto é, com o objeto. Todos os atos pelos quais a inteligência se conforma com os objetos serão susceptíveis de Verdade Lógica.

A inteligência humana tende naturalmente para a Verdade; sendo, porém imperfeita, nem sempre a atinge, e quando a atinge, é quase sempre de modo imperfeito, pois até mesmo o estado de ignorância é verdadeiro, o conteúdo dela se, equívoco será falso.

Ontologicamente, só existem coisas verdadeiras. Entretanto, Descartes transformou a dúvida em método de conhecimento.

2.1.1 Lógica Aristotélica

Lógica Aristotélica é um estudo formal do raciocínio, desenvolvido a partir de um sistema lógico desenvolvido por Aristóteles. Dois dos princípios centrais da lógica aristotélica são *a lei da não-contradição e a lei do terceiro excluído*.

A lei da não-contradição diz que nenhuma afirmação pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo; A lei do terceiro excluído diz que qualquer afirmação da forma *P ou não-*P é verdadeira (esse princípio não é o mesmo da bivalência, onde toda proposição (p), ela ou a sua negação é verdadeira).

2.1.1.1 Lógica formal

Também chamada de Lógica Simbólica, preocupa-se, basicamente, com a estrutura do raciocínio. A Lógica Formal lida com a relação entre conceitos e fornece um meio de compor provas de declarações. Na Lógica Formal os conceitos são rigorosamente definidos, e as orações são transformadas em notações simbólicas precisas compactas e não ambíguas.

A lei da não-contradição diz que nenhuma afirmação pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo;

Na verdade lógica formal (sabemos que a formalidade é muito rígida), uma alteração será mutuamente excludente; ou há verdade ou há erro; é o ideal – solidez/ evidência.

2.1.1.2 Lógica material

Trata da aplicação das operações do pensamento, segundo a matéria ou natureza do objeto a conhecer. Nesse caso, a lógica é a própria metodologia de cada ciência. É portanto, somente no campo da lógica material que se pode falar da verdade; o argumento é válido quando as premissas são verdadeiras e se relacionam adequadamente à conclusão. Na verdade lógica material inclui a formal.

2.2 Verdade Jurídica

O Direito se funda em princípios, uns de alcance universal nos domínios da Lógica Jurídica, outros que se situam no âmbito de seu campo de pesquisa. O importante é lembrarmos que os Princípios Jurídicos, sendo maleáveis podem ser empregados

nas denominadas lacunas da lei, formadas a partir da não previsão específica por parte do legislador.

Não existe ciência sem princípios, que são verdades válidas para aquela área de conhecimento, ou para um sistema de enunciados lógicos. Como explicita Miguel Reale " o certo é que, tanto no Direito, como nas demais ciências, o trabalho da inteligência se desenvolve através destas três ordenações, que são os tipos, as leis e os princípios, de cuja relação resulta a unidade do sistema". (REALE, 1991, p. 63).

O Direito como ciência jurídica, é um conhecimento científico, ou seja, é aquele que procura dar às suas constatações um caráter estritamente descritivo, genérico, comprovado e sistematizado. Constitui um corpo sistemático de enunciados verdadeiros. Logo, ciência jurídica é o sujeito e como seu requisito – terá que constituir um corpo sistemático; seu atributo são os enunciados verdadeiros.

2.2.1 A Verdade no Processo Judicial

Entendemos que a verdade não é uma prioridade do processo, e que no conhecimento, a sua certeza é apenas um dado essencial para a decisão judicial acerca da vontade concreta do direito, uma vez que o direito busca a justiça. A justiça por sua vez, poderá ser alcançada quando a verdade é conhecida pelo juiz, que poderá aplicar a norma condizente. Porém, no dia a dia não é o que acontece assim o juiz procura atingir as verdades evidentes.

Verdade é aquilo que foi aprovado e percluído. Conforme Reis "Toda Verdade é justa, mas nem toda Justiça é verdadeira" (noções moral e técnico-jurídica)

2.3 Verdade Moral

Na Verdade Moral a Verdade é pessoal, ou seja, muitas vezes “os fins justificam os meios” e segundo Sócrates, um dos meios empregados pode ser a mentira. Pois na ética socrática a Justiça situa-se acima da Verdade. Naturalmente, pressupõe-se aqui que o justo mente e engana motivado unicamente por um bom propósito, e que verdadeiro é tudo quanto é justo. Nesse sistema, a verdade indubitavelmente não é o valor supremo.

De certa forma, poderíamos dizer que no plano da conduta moral o homem tende a ser o legislador de si mesmo, pois ninguém pode praticar um ato moral pela força ou pela coação.

Na verdade moral (sujeito elementar), a verdade (requisito secundário) é subjetiva, pessoal (atributo). Pois na verdade moral (sujeito elementar) o justo (requisito finalístico) é o valor supremo (atributo).

3 JUSTIÇA

O termo Justiça, possui necessariamente duas noções, intrínsecas uma a outra. A primeira noção é moral, a Justiça pode ser reconhecida por mecanismos automáticos ou intuitivos nas relações sociais. É um termo empregado sempre relacionado com a equidade. É enfim, característica daquilo que é justo. E ser justo é respeitar o direito de terceiros.

A segunda noção é técnico-jurídica, onde a Justiça está diretamente relacionada a legalidade. É um conjunto de fórmulas, ou de meios adequados empregados para a concretização do Direito, é a aplicação do Direito nas suas próprias fontes - as pessoas - em igualitariedade, buscando efetivar a segurança e a justiça (noção moral) por mediação através dos tribunais.

O objeto primário da justiça é a busca do bem comum, ou seja, é a estruturação básica da sociedade, é a distribuição de direitos e deveres fundamentais de maneira equilibrada, tentando sempre evitar e até mesmo solucionar os conflitos provenientes das vantagens que surgem após essa distribuição, a qual nunca ocorre de forma homogênea, pelo contrário, é sempre desigual.

Aristóteles, no início da *Política*, nos ensina que o homem não quer apenas viver, mas viver bem. O bem, a que o homem se destina e que lhe é conatural e próprio, diz respeito ao seu aperfeiçoamento moral, a sua positividade e conservação durante sua existência, acreditamos que esse bem seja a felicidade.

O homem é o único ente, cujo ser é o seu dever ser, capaz de modelar-se segundo influências subjetivas e sociais. E se o bem (felicidade) consiste em servir a um valor positivo sem prejuízo de um valor mais alto; o bem social ideal, isto é, o que contribui para o alcance da felicidade, segundo Scheler (REALE, 2002, p. 272), “consistirá em servir ao todo coletivo respeitando-se a personalidade de cada um, visto como evidentemente ao todo não se serviria com perfeição se qualquer de seus componentes não fosse servido”.

Portanto, o bem, enquanto coletivo e essencial à sociedade, é o que denominamos justo ou justiça, é tudo aquilo que contribui para a positividade e conservação do homem.

3.1 Justiça Moral

Há, portanto, dois aspectos do problema do bem, enquanto bem do indivíduo, como fim último dessa direção axiológica, constitui o objeto da Moral, e objetivo último da Ética. A Moral tende a apreciar o homem naquilo que é específico e singular da pessoa; já o bem, visto como valor social é o que chamamos propriamente de justo, e constitui o valor originário do Direito. Já na tese sobre Fundamentos do Direito, Miguel Reale sustenta duas proposições fundamentais:

- a) toda Axiologia tem como fonte o valor da pessoa humana;
- b) toda Axiologia jurídica tem como fonte o valor do justo, que, em última análise, significa a coexistência harmônica e livre das pessoas segundo proporção e igualdade.

3.2 Justiça Lógica

O positivista Kelsen via a justiça como uma questão de ordem prática, insuscetível de qualquer indagação teórico-científica. No plano teórico só se pode falar em fundamento, ao ver de Kelsen, em termos puramente lógicos para se explicar o pressuposto da validade dessa ordem escalonada de normas que é o Direito, de conformidade com a sua teoria da “norma fundamental”. A justiça como expressão axiológica do justo, ou seja, a justiça em sua dimensão espiritual. A Justiça condiciona estudos sobre o conhecimento na sua estrutura, então temos a Lógica.

3.3 Justiça Jurídica

O valor próprio do Direito é, pois, a Justiça - entendida como a unidade concreta dos atos humanos, que constituem o bem comum. A Justiça é a expressão unitária e integrante de todos os valores de convivência. Representa por sua vez, enfim, o pressuposto de toda a ordem jurídica.

A compreensão histórico-social da Justiça leva-nos a identificá-la com o bem comum, este na opinião de Reale (2002, p. 272), “só pode ser concebido, concretamente, como um processo incessante de composição de valorações e de interesses, tendo como base ou fulcro o valor condicionante da liberdade espiritual, a pessoa como fonte constitutiva da experiência ético-jurídica”.

A discriminação acima nos habilita a situar a experiência Jurídica como:

- a) uma experiência histórico-cultural;
- b) de natureza ética;
- c) e normativa;
- d) que tem como valor fundante o bem social da convivência ordenada, ou o valor do justo.

4 CONCLUSÃO

Após estudar a Verdade e a Justiça concluímos que persiste certa dificuldade e uma grande complexidade no debate sobre o assunto. Exatamente pelo simples fato da tradição filosófica nos apresentar esse conceito a partir de uma difícil relação entre o sujeito e o objeto.

Ora, tendo em vista que o Direito é dinâmico e as normas estáticas, é fato que, o que parece ser verdade e justo hoje, amanhã não poderá ser mais. Com base na filosofia jurídica, podemos compreender que a Verdade está em cada um de nós, variando-se pela vivência, pelo conhecimento e experiência, ou seja, cada pessoa possui a sua própria Verdade.

Avaliando o conceito de Justiça, podemos partir do pressuposto de que este significado origina-se em uma situação que deve ser justa ou não, onde impreterivelmente seja necessária a referência em conteúdos éticos.

O raciocínio jurídico, não deve constatar o que é certo ou errado, o que pode ser virtuoso ou vicioso, bom ou mau; mas especificar, o lícito e ilícito, o legal ou ilegal, o válido ou inválido, isto é, algo que tenha significado exato de acordo com a Constituição.

Afinal, acabamos descobrindo que a Verdade é uma idéia, um conceito particular ou compartilhado do objeto, e a Justiça é Moral partilhada ou não, pois, a ela não cabe a Verdade mais sim a legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KELSEN, Hans. **A ilusão da justiça**. 3.ed. São Paulo: M. Fontes, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: M. Fontes, 2000.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. 3.ed. São Paulo: M. Fontes, 1999.

FILHO, Balthazar Barbosa. **Nota sobre o Conceito Aristotélico de Verdade**. Disponível em: <<http://www.cle.unicamp.br/cadernos/pdf/Balthazar%20Barbosa%20Filho.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2011.

HERMIDA, Denis Domingues. **A Eticidade no Novo Código Civil. Definição e Aplicabilidade**. Disponível em: <<http://denishermida.dominiotemporario.com/doc/Eticidadepdf.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2011.

FADISTA, António Rocha. **A Verdade**. Disponível em: <http://www.maconaria.net/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=18>. Acesso em: 16 maio 2011.

CRUZ, Chelei Machado da. **A Verdade e o Direito**. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/713>>. Acesso em: 16 maio 2011